EMENDA Nº CM 010/2023
AO
PROJETO DE LEI Nº EM 020/2023

MODIFICATIVA

Art. 1º Altera a redação do Art. 1º e incisos I, II e III do Projeto de Lei EM 002/2023, conforme a seguir:

"Art. 52 A penalidade de multa será aplicada, depois de comprovadamente reincidente na mesma infração, após notificação por escrito do órgão competente, com todos os direitos inerentes a ampla defesa e contraditório, sempre que o fiscal constatar em campo ou internamente no órgão de fiscalização, através de meios idôneos de averiguação, inclusive, de relatórios extraídos das plataformas digitais ou filmagens captadas por câmeras instaladas nos ônibus ou em pontos externos, que a concessionária tenha descumprido ou cumprido de forma irregular normas contratuais, regulamentadoras ou complementares dos serviços de transporte coletivo de passageiros deste município, observando-se aos seguintes níveis e valores:

I - Infração leve: 01 (uma) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município;

II - Infração média: 02 (duas) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município;

III - Infração grave: 03 (três) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município."

Art. 2º Altera a redação do §1º do Art. 1º do Projeto de Lei EM 002/2023, conforme a seguir:

"§ 1º A execução, por pessoa física ou jurídica, de serviço de transporte coletivo de passageiros sem prévia concessão ou autorização neste Município, sujeitará o infrator à penalidade de multa equivalente a 05 (cinco) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis – e retenção do veículo para as demais providências cabíveis."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo reduzir o valor das multas que serão aplicadas, uma vez que elas serão de responsabilidade dos motoristas, os quais possuem um salário diminuto e, os custos elevados dessas multas, interferem no poder aquisitivo dos profissionais, causando

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

sérias consequências financeiras a eles e familiares. Não seria moral tirar de quem recebe tão pouco e, é notório que a empresa, de forma velada, cobra essas multas dos profissionais, como é do conhecimento de todos. A empresa, acobertada pela própria CLT, repassa essas multas aos profissionais e, mesmo que o motorista não aceite tal situação e ingresse na Justiça Trabalhista, não logrará êxito, uma vez que a legislação pátria admite que a empresa repasse os valores das multas (Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, **salvo quando este resultar** de adiantamentos, **de dispositivos de lei** ou de contrato coletivo. § 1º - **Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito**, desde de que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado). Com isso, se o motorista da empresa se atrasar na linha, pois teve que aguardar a passagem da composição férrea, uma vez que, houve reclamação por parte dos passageiros e a fiscalização aplique a multa, a responsabilidade será do motorista que se atrasou, não importando os motivos e, motivos para se atrasar há vários como buracos na via, embarque de cadeirantes e idosos, buracos da COPASA obrigando os desvios, sinais luminosos queimados, cortejos e etc. Também, uma legislação municipal seria totalmente inócua, uma vez que o relação da empresa com o município é de natureza contratual, regidas pelo Direito Administrativo e, a relação do empregado com a empresa é regida pelas normas trabalhistas contidas na CLT, o que não dá ao município autonomia de interferência, pois o Art. 22, I, é taxativo em prescrever a competência da União em matéria trabalhista (Art. 22. **Compete privativamente à União legislar** sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**;)

Divinópolis, 22 de Maio de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária
Suplente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Líder do PATRIOTA
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador